

**Aprovado em 26/02/2011**

**Alterado item 2.2.8 em 21/10/2019**

1. DEPENDÊNCIAS DA NÁUTICA
2. PROCEDIMENTOS PARA USO DAS VAGAS
  - 2.1 – Obtenção de Vaga
  - 2.2 – Fila de Espera
  - 2.3 – Remanejamento de Vagas
  - 2.4 – Troca de Embarcação
  - 2.5 – Utilização das Dependências Pelos Sócios Sem Vaga
3. OPERAÇÃO
  - 3.1 – Horário de Funcionamento
  - 3.2 – Descida e Subida de Embarcações
  - 3.3 – Saída de Embarcações Para o Mar
  - 3.4 – Utilização do Cais de Embarque e Desembarque
  - 3.5 – Entrada ou Saída de Embarcações pela portaria do MBC
4. DIREITOS E RESPONSABILIDADES
  - 4.1 – Dos Associados
  - 4.2 – Da Gerência da Náutica
5. TAXAS DE UTILIZAÇÃO
6. DISPOSIÇÕES GERAIS
7. VALIDADE DESTE REGULAMENTO

**Item 1 – DEPENDÊNCIAS DA NÁUTICA**

**1.1 – Consideram-se dependências da Náutica:**

- a) O pátio e os hangares I, II e III, que se destinam exclusivamente à guarda das embarcações de propriedade dos sócios do Marina Barra Clube, observadas as normas estabelecidas pelo presente Regulamento.
- b) Sala de Estar
- c) Churrasqueira
- d) Banheiros
- e) Sala da Gerência
- f) A área destinada a reparos das embarcações (oficinas)
- g) Toda a área de atracação de embarcações, incluindo cais e flutuantes
- h) Rampa de Entrada e Saída

**Item 2 – PROCEDIMENTOS PARA USO DE VAGAS NA NÁUTICA**

## 2.1 – Obtenção de Vaga

2.1.1 – Os sócios efetivos, na qualidade de PERMISSIONÁRIOS, ocuparão as vagas existentes na Náutica, com embarcação de sua propriedade, desde que esteja em boas condições de uso, à medida que houver disponibilidade, bem como se comprometendo a cumprir as normas estabelecidas na NORMA 3.

2.1.2 – A utilização da vaga será por tempo indeterminado, desde que cumpridas integralmente as normas desse Regulamento.

2.1.3 – A embarcação deverá obrigatoriamente estar registrada no nome do sócio, de empresa de propriedade do sócio, ou seu dependente, havendo um prazo máximo de 30 dias para essa regularização em caso de substituição de embarcação, respeitando-se o disposto no artigo 2.4 – Troca de Embarcação.

2.1.4 – Perderá o direito à vaga o sócio que deixar de ocupar a vaga com sua embarcação por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

2.1.5 – A vaga é de uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, que em nenhuma hipótese poderá alienar ou transferir, a qualquer título, sua vaga para outro sócio.

## 2.2 – Fila de Espera

2.2.1 – Existirão duas relações de pretendentes à vaga na Náutica (FILA DE ESPERA). Uma será para as modalidades de Vagas Descobertas e outra para a modalidade de Vagas Cobertas.

2.2.1.1. – Só poderá se inscrever na fila de espera o sócio titular.

2.2.2 – Ambas obedecerão à ordem cronológica das inscrições nas filas de espera, sendo as mesmas atualizadas mensalmente e ficarão permanentemente publicadas na Gerência da Náutica para consulta e acompanhamento dos interessados.

2.2.3 – O pretendente a vaga deverá se inscrever somente na fila de espera para Vagas Descobertas.

2.2.4. Somente os sócios já contemplados com Vagas Descobertas poderão se inscrever na fila de espera para Vagas Cobertas.

2.2.5 – As vagas serão disponibilizadas de acordo com o tamanho da embarcação, em metros linear, medido conforme item 2.2.5.1, abaixo, pelo gerente da Náutica.

2.2.5.1 – Para efeito deste regulamento, comprimento da embarcação, é definido como sendo a distância horizontal entre as paralelas adjacentes aos pontos extremos na proa e na popa.

2.2.6 – O associado que for contemplado terá o prazo máximo de 10 dias para se manifestar aceitando a vaga e assinar o Termo de Autorização de Uso, passando a ter disponibilidade imediata de uma vaga e um armário.

2.2.6.1 – Cada embarcação terá direito a uma unidade de armário. Aceitar-se-á o uso de mais de um armário caso haja disponibilidade para tal, ficando o usuário condicionado a devolver

ao Clube o armário extra quando assim for solicitado. As vagas exclusivas para Jets Skis somente terão direito ao uso de armário em caso de disponibilidade.

2.2.7 – Será cobrado ao associado que aceitar a vaga, a partir da data de aceitação, a Taxa de Uso Mensal e a respectiva Luva, de acordo com Tabela de Preços e Tamanho na gerência da Náutica.

2.2.8 – O associado contemplado terá o prazo máximo de sessenta (60) dias para ocupar a vaga e, o prazo poderá ser estendido por igual período se a embarcação estiver em produção-forma, nesse caso, será necessário apresentar contrato de compra e venda. Só será aceito se apresentar o certificado de propriedade da embarcação devidamente registrado em seu nome, sua empresa ou de seu dependente, na Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, assim como os demais documentos exigidos, como Termo de Responsabilidade e Seguro Obrigatório da Embarcação.

2.2.9 – Não cumprindo essa formalidade no prazo, o sócio perderá o direito à vaga e armário.

2.2.10 – De acordo com a cronologia da lista de espera, o sócio poderá ser chamado para ocupar uma vaga disponível de tamanho inferior ao pretendido, que poderá:

- Aceitar e ser excluído da fila de espera;
- Rejeitar e se manter no mesmo lugar na Fila de Espera, até que haja disponibilidade de vaga no tamanho pretendido.
- Terá o mesmo direito a vaga do tamanho desejado anteriormente a quem este cedeu o lugar na fila de espera.

2.2.11 – O pretendente à vaga que for contemplado e não se habilitar à vaga somente poderá retornar à lista de espera no último lugar da fila de espera.

## 2.3 – Remanejamento de Vagas

2.3.1 – O direito do uso da vaga não outorga ao usuário a garantia de localização fixa, mesmo as já em uso. A Gerência de Náutica, com a expressa finalidade de obter maior facilidade, agilidade e segurança nas manobras, poderá, a seu critério, remanejar as vagas das embarcações no pátio descoberto e nos hangares, podendo inclusive fazer a troca de hangares, assim como remanejar as embarcações atracadas ao cais.

2.3.2 – Entretanto, quando a embarcação for de vaga coberta, será respeitado o direito do sócio de permanecer em vaga coberta, excetuando-se os casos de troca de embarcações, conforme o item 2.4.

## 2.4 – Troca de Embarcação

2.4.1 – A continuidade do uso da vaga, em caso de troca de embarcação por uma de dimensões superiores, estará sujeita à disponibilidade de espaço. No caso de vaga coberta, deverá ser respeitada a ordem cronológica da entrada na fila de espera de vaga COBERTA. Para tal, antes de dar entrada na Náutica, o associado deverá respeitar as dimensões reais da nova embarcação, a qual será medida pela à Gerência da Náutica, conforme critério definido no item 2.2.5.1, para aprovação ou não.

2.4.2 – A troca de embarcação acarretará a alteração da Taxa de Uso, adequando-a as dimensões da nova embarcação.

2.4.3 – As vagas de Jet Skis não poderão ser transformadas em vagas de lanchas.

2.4.4 – o associado que trocar sua embarcação por outra e imediatamente ocupar sua vaga, além da taxa da nova embarcação, continuará pagando a correspondente à embarcação antiga, que só poderá ficar no pátio pelo prazo máximo de 30 dias, após este período será cobrada, como multa, a taxa diária referente ao código 78 de permanência em seco.

2.4.4.1 – Ficará o mesmo, após 3 meses sem a retirada da referida embarcação, sem o direito de uso de qualquer atividade da Náutica.

2.4.5 – O sócio que adquirir a embarcação sediada no Clube não terá, concomitantemente, garantido o direito à vaga da embarcação.

2.4.5.1 – O associado que adquirir embarcação sediada no Clube deverá, tão logo seja concretizado o negócio, procurar com o associado vendedor, regularizar a situação de ambos junto a Gerência de Náutica. A não comunicação à Gerência da venda do barco poderá motivar o cancelamento da vaga.

2.4.5.2 – Todo e qualquer ônus que caia sobre a embarcação objeto de venda, será de inteira responsabilidade do sócio em nome do qual estiver a mesma registrada, até que se formalize a transferência junto à Gerência da Náutica. O sócio que vender ou transferir a embarcação para não sócio, ficará responsável por todo e qualquer ônus até a retirada da mesma.

2.4.5.3 – Até a regularização do registro perante a Gerência da Náutica, o antigo proprietário permanecerá responsável pela embarcação.

2.4.6 – As embarcações registradas na Gerência da Náutica somente poderão ser utilizadas por seus proprietários ou dependentes, sendo permitido ao sócio alienar parte da embarcação a outro(s) sócio(s), condição em que todos poderão utilizar o bem, desde que os nomes de todos os proprietários constem no Registro da Embarcação na Capitania dos Portos. Em hipótese alguma será permitida a utilização da embarcação por não sócio sem a expressa autorização do proprietário por escrito.

2.5 – Utilização das dependências da náutica pelos sócios sem vaga e aqueles que possuem outra embarcação fora daqui.

2.5.1 – Todo sócio do MBC poderá utilizar as dependências e facilidades da Náutica para embarcação de sua propriedade, devidamente comprovada por documento oficial da Capitania dos Portos, desde que previamente autorizado pela Gerência da Náutica.

Devendo declarar na ocasião o período de permanência, que não ultrapassará a 30 dias.

2.5.2 – Essas embarcações não poderão permanecer em vaga seca, ficando apenas pelo tempo necessário para subida e descida pela rampa. As carretas não poderão permanecer nas dependências da náutica por período superior a dois dias.

2.5.3 – O associado pagará uma Taxa de Lingada (subida e descida da embarcação) e uma taxa diária de permanência no cais (Taxa de Atracação).

2.5.4 – As manobras de lingada somente serão executadas se oferecerem condições de segurança ao pessoal e ao material, a critério da Gerência da Náutica.

2.5.5 – Poderão utilizar as facilidades disponíveis no clube para reparo de embarcação pelo prazo de 30 dias, a partir da data de entrada na náutica, desde que haja disponibilidade de espaço na área do prestador de serviço escolhido. sendo-lhes cobrada taxa de permanência conforme cód.nº. (criar código com valor, simbólico de r\$ 5,00 ao dia), findo os 30 dias será cobrada a taxa de r\$40,00 ao dia conforme cód..78 – taxa de permanência em seco.

2.5.6 – A taxa será comandada pela Gerência da Náutica e cobradas através da Tesouraria do MBC.

2.5.7 – Enquanto permanecer nas dependências do MBC o associado responderá por todas as obrigações relativas aos sócios com direito à vaga.

### 3 – OPERAÇÃO

#### 3.1 – Horário de Funcionamento

3.1.1 – O horário de funcionamento da Náutica será:

- De 1º de abril a 30 de setembro: Das 07:00h às 17:20h

- De 1º de outubro a 31 de março: Das 07:00h às 18:20h

#### 3.2 – Descida e Subida de Embarcações

3.2.1 – As embarcações serão colocadas na água pela ordem de solicitação à Gerência da Náutica, e retiradas conforme a ordem de chegada no cais.

3.2.2 – Terão prioridade as embarcações que estiverem com o comandante presente.

#### 3.3 – Saída de Embarcações Para o Mar

3.3.1 – O comandante da embarcação é responsável pelo preenchimento do AVISO DE SAÍDA, informando destino, número de pessoas a bordo e horário previsto de regresso, devendo entregá-lo ao Gerente da Náutica, ao seu substituto ou ao vigilante, se estiver fora do horário de operação da Náutica, conforme determinação da Autoridade Marítima (NORMAN 03).

3.3.2 – O comandante da embarcação é responsável por verificar as condições da embarcação, antes de sair do cais.

3.3.3 – O associado que desejar sair com sua embarcação fora do horário normal deverá avisar previamente a Gerência, para que sua embarcação seja colocada na água durante o funcionamento da Náutica.

#### 3.4 – Utilização do Cais de Embarque e Desembarque

3.4.1. As embarcações somente poderão permanecer nos cais de embarque e desembarque para abastecimento, embarque e desembarque dos passageiros, pelo prazo máximo de 15 minutos e devidamente assistidas por seu comandante ou pessoa habilitada para manobrar a embarcação.

3.4.2 – Os Jet Skis, somente poderão utilizar para atracação o cais de madeira localizado no final do cais de atracação geral.

### 3.5 – Entrada e Saída de Embarcações pela portaria do MBC

3.5.1. Toda a entrada e saída de embarcação, peças e equipamentos pela portaria do MBC serão efetivadas durante o período de funcionamento da Náutica, e deverá ser autorizada pelo proprietário e liberada pelo gerente da Náutica ou de seu substituto, através do preenchimento da papeleta de Saída de Material, existente naquela gerência.

## 4 – DIREITOS E RESPONSABILIDADES

### 4.1 – Dos Associados

4.1.1 – O responsável pela embarcação deve apresentar a Gerência da Náutica, toda a documentação referente à embarcação, assim como cumprir e manter em dia todas as normas estabelecidas na NORMA 3. O não cumprimento destas NORMAS impede a manutenção da mesma no Clube.

4.1.2 – Manter atualizado seu cadastro junto a Gerência da Náutica.

4.1.3 – Manter a sua embarcação em perfeitas condições de higiene, flutuabilidade, locomoção e segurança.

4.1.4 – O sócio deverá atracar somente no cais apropriado ao tamanho de sua embarcação para não prejudicar a manobra das outras embarcações.

4.1.5 – Sendo comprovado pela Gerência da Náutica que o associado está descumprindo o disposto no item 4.1.3 acima, por conseguinte, caracterizando estado de abandono, ensejará a aplicação da penalidade de multa mensal, no valor de 50% da estadia mensal, bem como, decorrido 12 meses, sem as devidas providências, a perda do direito de uso da vaga.

4.1.6 – As carretas deverão ter o tamanho adequado à embarcação, com rodas pneumáticas (não sendo permitidas carretas com outros tipos de rodas) e dispositivo próprio para reboque pelo trator.

4.1.7 – O disposto no item 4.1.5 acima também se aplica às carretas que não estiverem em condições de locomoção na área da Náutica.

4.1.8 – O associado não poderá guardar ou estocar em seus armários, produtos químicos perigosos ou materiais inflamáveis, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente de forma direta pelos danos possa causar ao Clube, aos demais Associados ou a Terceiros.

4.1.8.1. - A não observação desse item, após advertência verbal e por escrito (duas advertências) motivará o cancelamento ao direito de uso da vaga do Associado e a retirada imediata de sua embarcação.

4.1.9 – O proprietário de lancha terá direito a convites para ingresso no recinto da Náutica, com a finalidade de sair na sua embarcação. A concessão desses convites seguirá fielmente,

quanto ao número de convites, o que determina o Regulamento da Portaria, que diz respeito à entrada de convidados e horários.

4.1.10 – Caberá ao Sócio, ou a seu preposto, de acordo com a “tradição esportiva” armar e preparar sua embarcação pessoalmente, ficando esclarecido que as operações de manobra em seco são privativas dos funcionários da Náutica.

4.1.11 – É dever de o associado ter conhecimento das normas de segurança e proibições adicionais às já mencionadas, como:

- a) Trafegar em alta velocidade (acima de 3 nós) nos canais adjacentes ao MBC.
- b) Banhar-se ou pescar na orla do cais ou rampa destinada ao movimento das embarcações.
- c) Colocar ou retirar sua embarcação na água sem a assistência de funcionário da Náutica habilitado para fazê-lo.
- d) Mexer ou subir em embarcações alheias sem a presença e autorização de seu proprietário.
- e) Estacionar ou transitar com motos, ciclomotores, bicicletas, skates ou veículos afins na área da Náutica, salvo automóveis, pelo tempo estritamente necessário para o abastecimento de suas embarcações.
- f) Fazer funcionar os motores das embarcações no interior dos hangares
- g) Fazer reformas e reparos (mecânica, carpintaria e pintura) nos hangares ou vagas descobertas. Tais serviços somente poderão ser executados no pátio, em frente ao hangar III. Excepcionalmente, para pequenos serviços e testes de manutenção por mecânicos autorizados, esse serviço poderá ser feito no pátio fora dos hangares, desde que não comprometa a movimentação das embarcações.

#### 4.2 – Da Gerência da Náutica

4.2.1 – Compete à Gerência da Náutica, zelar pelo patrimônio dos Associados, representados pelas suas embarcações e acessórios.

4.2.2 – Manter atualizada e renovada a devida Apólice de Seguro com relação a danos e avarias mencionados no item 4.2.1.

4.2.3 – Providenciar e orientar a guarda das embarcações utilizadas, não permitindo em hipótese alguma, que as mesmas fiquem na rampa ou atracadas no cais de embarque/desembarque.

4.2.4 – A rampa não poderá ser ocupada por embarcações ou carretas necessitando de reparos nem por embarcações aguardando tripulantes ou abastecimento.

4.2.5 – Fiscalizar e orientar os funcionários da Náutica no cumprimento de suas obrigações e deste Regulamento.

4.2.5.1 – Especificamente, fazer cumprir que, sempre, dentro do horário de funcionamento da Náutica, existam marinheiros disponíveis para descer e subir as embarcações. Em nenhuma hipótese será justificado que um marinheiro não atenda um associado nessas ocasiões para fazer serviços particulares para outros associados.

4.2.6 – Preservar o perfeito funcionamento dos equipamentos e suprimentos necessários para

o bom uso da Náutica e aproveitamento pelos Sócios, tais como os guinchos, trator, máquinas de gelo, disponibilidade de gelo, funcionamento dos banheiros, etc.

4.2.7 – Manter permanentemente escuta via rádio VHF, fazendo contato com as embarcações do Clube quando necessário.

4.2.7.1 – Contatar a embarcação que não tiver regressado no horário informado.

4.2.8 – Estar informado e orientar os associados no que diz respeito a:

- a) Horários das marés;
- b) Previsão de ventos;
- c) Alterações meteorológicas, sempre que possível.

4.2.9 – Supervisionar torneios, competições desportivas e solenidades de conagraçamento, para o que deverá contar com o apoio de uma Comissão Organizadora, nomeada entre os sócios que se dispuserem para tal.

4.2.10 – Dar divulgação das atividades da Náutica.

4.2.11 – Manter uniformizados e com boa aparência os funcionários da Náutica.

4.2.12 – Inspeccionar periodicamente e reportar a Diretoria Executiva as necessidades de reparos na área da Náutica.

4.2.13 – Agir de maneira que qualquer embarcação que esteja em situação ilegal, não receba apoio e infraestrutura do Setor Náutico. Considera-se ilegal toda embarcação cujo proprietário não tenha atendido as solicitações contidas neste Regulamento ou esteja em desacordo com as normas do Clube.

4.2.14 – Fazer observar, permanente, por parte de todos, funcionários, associados e prestadores de serviços um atendimento educado e cortês em toda a área da Náutica, reportando os desvios de conduta à Diretoria Executiva para as devidas providências.

4.2.15 – Abster-se de qualquer tipo de vínculo ou interesse comum, comercial ou financeiro, com os sócios ou funcionários da Náutica.

## 5 – TAXAS DE UTILIZAÇÃO

5.1. As taxas de utilização de vagas e armários serão cobradas de acordo com as tabelas em vigor.

## 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Cada embarcação terá direito a uma unidade de armário. Havendo disponibilidade, o associado poderá ocupar e pagar a taxa de mais de um armário, ficando o usuário condicionado a devolver ao Clube o armário extra quando solicitado.

6.2 – O pagamento de qualquer multa não dispensa o infrator da responder pelas perdas e danos porventura causados aos demais usuários, ao ambiente e à administração, bem como a



possível perda do direito ao uso da vaga.

6.3 – Só o título de sócio-proprietário dá direito a uma vaga para uma embarcação e armário.

## 7 – VALIDADE DESTE REGULAMENTO

7.1 – Este regulamento foi elaborado pela Diretoria Executiva e Gerência de Náutica com participação de sócios e submetido à aprovação do Conselho de Administração de acordo com o que preceitua o item III do art.º 64º do Estatuto Social do MARINA BARRA CLUBE.

7.2 – Foi aprovado em reunião do Conselho de Administração datada de 26/01/2009 tem, portanto plena validade a partir da data de sua assinatura pela Diretoria Executiva, que o divulgará.

7.3 – Este regulamento anula e cancela qualquer outro que já tenha sido colocado em execução pelo Marina Barra Clube.

7.4 – Qualquer adendo a este regulamento terá que ser submetido à Diretoria Executiva para exame e parecer a ser submetido ao Conselho de Administração, a quem caberá, também, o exame e interpretação dos casos omissos.

7.5 – As embarcações que deram entrada na Náutica antes da promulgação deste regulamento ficam obrigadas às normas aqui estabelecidas.

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 26/02/2011.